



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.013/2026

27 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 81

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Valença/RJ e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Valença/RJ, destinada à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens dos estudantes a ser implementada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e fortalecer as aprendizagens dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da educação municipal e será desenvolvida de forma articulada, sistêmica, inclusiva, equitativa e continua, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observadas as competências do Município e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será articulada, especialmente, com:

- I a Educação Infantil;
- II - os anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao 1º e ao 2º ano;
- III - as ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;
- IV - a formação continuada dos profissionais da educação;
- V - a gestão e o acompanhamento pedagógico;
- VI - a avaliação e o monitoramento das aprendizagens;
- VII - a participação das famílias e da comunidade escolar;
- VIII - as políticas de educação inclusiva e de promoção da equidade educacional; e
- IX - os programas, projetos e ações de alfabetização desenvolvidos pelos demais entes federativos, quando pertinentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará:

- I - a Constituição Federal;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- V - as diretrizes e normas nacionais da educação básica;
- VI - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- VII - a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022;
- VIII - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- IX - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X - o Plano Estadual de Educação;
- XI - o Plano Municipal de Educação de Valença; e
- XII - as demais normas educacionais aplicáveis.

O Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as alterações supervenientes na legislação educacional federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a garantia do direito à alfabetização como condição para o desenvolvimento integral e para a continuidade das trajetórias escolares;
- II - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III - o respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;
- IV - a educação inclusiva e a garantia de acessibilidade;
- V - o regime de colaboração entre os entes federativos;
- VI - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - a valorização dos profissionais da educação;
- VIII - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as normas educacionais vigentes;
- X - a utilização de evidências educacionais e de informações decorrentes dos processos de avaliação para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas; e
- XI - a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar as condições pedagógicas necessárias para que as crianças desenvolvam as competências essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - garantir o direito à aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as competências essenciais de alfabetização nos anos subsequentes;
- IV - orientar e fortalecer as práticas pedagógicas das unidades escolares;
- V - estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens;
- VI - fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII - promover a equidade educacional e o atendimento às especificidades dos estudantes;
- VIII - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX - ampliar o acesso dos estudantes a livros, textos e diferentes práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e numeracia;
- X - estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;
- XI - reduzir desigualdades educacionais relacionadas à alfabetização;
- XII - fortalecer a capacidade das unidades escolares de identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas; e
- XIII - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e o aprimoramento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º A alfabetização será compreendida como processo contínuo, progressivo e articulado, iniciado na Educação Infantil e desenvolvido e consolidado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades de cada etapa.

Art. 8º Na Educação Infantil serão asseguradas experiências pedagógicas que favoreçam:

- I - o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da expressão;
- II - a consciência fonológica e a ampliação das experiências relacionadas linguagem oral e escrita;
- III - o contato cotidiano com livros, textos, diferentes gêneros discursivos práticas sociais de leitura e escrita;
- IV - o desenvolvimento da numeracia, do raciocínio lógico e da resolução situações-problema;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

V à e de - a integração de práticas corporais, musicalização, expressão dramática, brincadeiras, artes e diferentes linguagens.

Parágrafo único. As experiências previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades da Educação Infantil.

Art. 9º No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão assegurar, de acordo com as normas curriculares vigentes:

- I - a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
- II - o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
- III - o desenvolvimento da leitura com precisão, fluência e compreensão;
- IV - a ampliação do vocabulário e das práticas de oralidade;
- V - a produção e compreensão de textos;
- VI - o desenvolvimento da escrita e da ortografia;
- VII - a participação em diferentes práticas sociais de leitura, escrita e oralidade; e
- VIII - o desenvolvimento da numeracia e do raciocínio lógico-matemático.

Art. 10. As unidades escolares assegurarão práticas regulares, planejadas, sistemáticas, significativas e contextualizadas de leitura, escrita, oralidade e matemática, contemplando a diversidade de gêneros textuais, linguagens situações de aprendizagem.

Art. 11. Os estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens essenciais de alfabetização deverão participar de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, mediante diagnóstico pedagógico e acompanhamento sistemático de sua evolução.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser estendidas aos demais anos do Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, conforme diagnóstico pedagógico e as necessidades educacionais identificadas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. A avaliação da alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo, processual e cumulativo e deverá subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a reorganização das práticas de ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, no âmbito de suas competências, diretrizes, instrumentos, procedimentos e períodos para a realização das avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14. As unidades escolares deverão:

- I - utilizar os instrumentos de avaliação definidos ou orientados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - registrar e analisar periodicamente os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- III - elaborar e executar ações de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- IV - utilizar os resultados das avaliações internas e externas no planejamento pedagógico;
- V - acompanhar a evolução dos estudantes submetidos às ações de intervenção e recomposição;
- VI - discutir os resultados nos espaços coletivos de acompanhamento pedagógico; e
- VII - manter as famílias informadas sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes diretivas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 16. O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - níveis de alfabetização e aprendizagem;
- II - frequência e fluxo escolar;
- III - resultados das avaliações internas e externas;
- IV - evolução dos níveis de leitura, escrita, fluência e desempenho matemático;
- V - execução das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI - participação dos profissionais nas formações continuadas;
- VII - desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos de planejamento das unidades escolares; e
- VIII - indicadores de equidade e inclusão educacional.

Art. 17. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a definição e o aperfeiçoamento de metas, estratégias, ações formativas, materiais pedagógicos e medidas de apoio às unidades escolares, respeitadas as necessidades e particularidades de cada comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos professores da Educação Infantil, professores dos anos iniciais do

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Ensino Fundamental, pedagogos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. As ações de formação continuada poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I - fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização;
- II - práticas pedagógicas e estratégias de ensino;
- III - desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e matemática;
- IV - análise de resultados de aprendizagem;
- V - planejamento e intervenção pedagógica;
- VI - uso e seleção de materiais didático-pedagógicos;
- VII - tecnologias educacionais aplicadas à aprendizagem; e
- VIII - socialização de experiências pedagógicas exitosas.

Art. 20. Compete às equipes diretivas e pedagógicas das unidades escolares, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos:

- I – acompanhar o planejamento e a execução das práticas de alfabetização;
- II - assegurar tempos e espaços destinados ao estudo, planejamento e avaliação;
- III - apoiar os professores na análise dos resultados e na elaboração de intervenções pedagógicas;
- IV - acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;
- V - promover o diálogo com as famílias;
- VI - assegurar o registro das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos; e
- VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento da Política.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 21. As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão os princípios da educação inclusiva, da equidade e do respeito à diversidade, considerando as diferentes condições sociais, econômicas, culturais, territoriais, linguísticas e demais fatores que possam produzir desigualdades no acesso, na participação e na aprendizagem.

Art. 22. Aos estudantes públicos da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades e articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o disposto na legislação vigente e sem substituição da escolarização.



Art. 23. As unidades escolares desenvolverão ações de orientação e mobilização das famílias, incentivando práticas de leitura, escrita, oralidade e numeracia no ambiente familiar e fortalecendo a parceria entre família, escola e comunidade.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - definir diretrizes, metas, estratégias e cronogramas de acompanhamento;
- III - promover e articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - disponibilizar ou orientar a seleção e utilização de materiais didático pedagógicos;
- V - analisar pedagogicamente os resultados das avaliações;
- VI - prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- VII - promover a socialização de experiências e práticas pedagógicas exitosas;
- VIII - articular programas e ações com os governos federal e estadual, instituições de ensino e demais parceiros, observada a legislação aplicável; e
- IX - expedir orientações e atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 25. Compete aos professores, observadas as atribuições legais regulamentares dos respectivos cargos: e

- I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às normas curriculares, à Proposta Curricular Municipal e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II - realizar avaliações diagnósticas e processuais;
- III - registrar e analisar a evolução dos estudantes;
- IV - desenvolver intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
- V- participar das formações continuadas e dos momentos coletivos de planejamento e avaliação; e
- VI - dialogar com a equipe pedagógica e com as famílias sobre o processo de aprendizagem.

Art. 26. Compete às unidades escolares incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano de Ação anual, definindo, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, metas, estratégias, responsáveis, prazos e formas de acompanhamento, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa prevista na legislação.



CAPÍTULO VIII

DA SOCIALIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de socialização, valorização e reconhecimento de boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão ser promovidos, entre outros:

- I – Seminário Municipal de Alfabetização; e
- II – ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas no campo da alfabetização, da leitura, da escrita, da oralidade, da matemática e da recomposição das aprendizagens.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão ser regulamentadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A regulamentação poderá estabelecer critérios de participação, seleção, avaliação, documentação, cronograma e formas de reconhecimento.

§ 4º O reconhecimento poderá ocorrer mediante certificação, divulgação institucional, publicação de trabalhos, troféus, medalhas ou outras formas de valorização de caráter não pecuniário.

§ 5º A eventual concessão de prêmio em dinheiro, gratificação ou qualquer vantagem de natureza pecuniária dependerá de autorização legal específica, prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas fiscais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, respeitadas as competências de cada instituição.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de participação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, inclusive mediante reuniões técnicas, consultas, seminários, fóruns e outros espaços de diálogo com a comunidade educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e será articulada com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. As ações decorrentes desta Lei serão executadas no âmbito das competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, mediante os recursos previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 32. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à implementação e ao funcionamento da Política Municipal de Alfabetização, observados os limites estabelecidos nesta Lei na legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão solucionados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais, a legislação educacional vigente e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de agosto de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

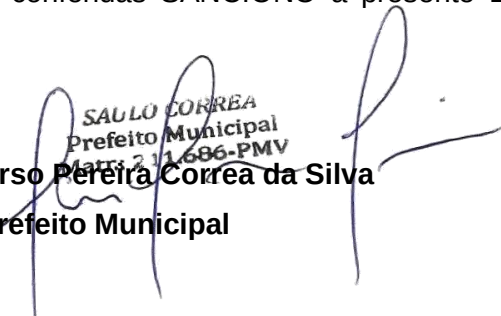

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/08/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
MATE 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2140 – 28/08/2026